



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE TRINDADE – ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista, nº 199, Centro, Trindade-GO

Fone/Fax:(0xx62) 3505-1341/3505-3177

CNPJ/MF nº 02.589.919/0001-98

Bel. José Augusto D'Alcantara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcantara Costa

Oficial substituto

Ana Flávia Matos Oliveira, Doriane Moraes Figueiredo Rodrigues,

Elaine Martins de Aguiar, Kislla Ribeiro Silva Secoti, Lara Adriano Villarinho,

Layla Fernanda Cardoso Costa, Roberta Cristina Rocha da Costa, Sônia Aparecida Pereira,

Terezinha Alves Rodrigues Rocha e Verônica Costa Freitas

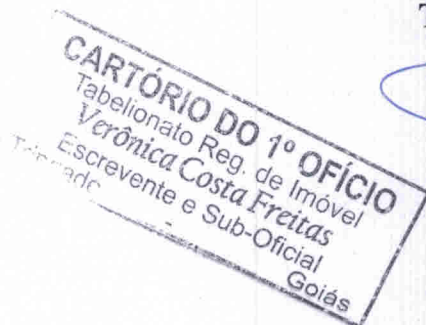
Suboficiais

CERTIDÃO

O Bel. José Augusto D'Alcântara Costa, Oficial do Registro de Imóveis de Trindade, Município, do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo em Cartório e de acordo com o Artigo 26, § 1º e 7º da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, a devedora da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Bens Imóveis de 04 de novembro de 2014, lavrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas local, livro 044-N, fls. 143/146; **CAPITAL AGRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.999.195/0001-04, com sede e foro na Avenida Transbrasiliana, Quadra 244, Lote 13, 2º Pavimento, Parque Amazônia, em Goiânia-GO, representada legalmente por Rogério de Sousa Figueiredo, abaixo qualificado; bem como o fiduciante, proprietário dos lotes de terras de nºs **08 à 11**, da quadra **03**, situados na Rua 116, no loteamento denominado "**Setor Ana Rosa**", nesta cidade; **ROGÉRIO DE SOUSA FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro agrônomo, portador da CI.RG nº 2258722 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 628.435.081-34, residente e domiciliado na Avenida Transbrasiliana, nº 670, Parque Amazônia, em Goiânia-GO; **após ter transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias** previsto no § 1º do Artigo 26 da lei nº 9.514/97, **não compareceram** a este Cartório a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas e as que se venceram até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel acima referido, além das despesas de cobrança e de intimação.

Trindade, 10 de agosto de 2018.



Suboficial



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

05001503091514106807968

Consulte esse selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>